



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 17/2006
PA Nº 1093/2005

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
FÍSICAS E MOBILIÁRIAS QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA LIMAN - LIMPEZA E
MANUTENÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Exma. Sra. Desembargadora Presidente, Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado a empresa **LIMAN – LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.**, situada na Av. Getúlio Vargas, 2711, Monte Castelo, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 01.594.216/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela sua procuradora, Sra. **CONCEIÇÃO COSTA PINTO**, RG Nº 1640816 – SSP/MA, CPF nº 488.260.063-34, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 1093/2005, mediante o Pregão Presencial nº 01/2006 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, a serem executados no Prédio Sede deste Regional (Fórum José Sarney), incluindo as respectivas Varas Trabalhistas, nesta capital (Fórum “Astolfo Serra”), Arquivo Geral (Biblioteca) e Varas Trabalhistas de Açailândia, Bacabal, Barra do Corda, Balsas, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, Estreito, São João dos Patos, Barreirinhas, Timon, Pedreiras e Presidente Dutra, nos termos do Edital do Pregão nº 01/2006, e Anexos II e III.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuar todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados na cláusula acima poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo acima poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Quarto: Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA Nº 1093/2005:

- a) Edital do Pregão nº 01/2006 e seus anexos I a XII;
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada, às fls. 756/765;
- c) Ata referente ao Pregão às fls.665/666.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 37.957,02 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), incluídas todas as despesas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, materiais e equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços na seguinte forma:

Categoria

01 (um) - Encarregado

42 (quarenta e dois) - Serventes

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 455.484,22 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Regional, devidamente atestadas pela Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no caput da Cláusula Terceira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: O pagamento deverá ser *pro rata*, levando-se em conta o serviço efetivamente executado no mês.

Parágrafo Quarto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quinto: Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 23, de 2 de março de 2001, combinada com a Lei nº 9.718 de 27.11.98.

Parágrafo Sexto: A retenção dos tributos não será efetivada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

Parágrafo Sétimo: A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na Ordem de Serviço nº 209 de 20.05.99, do INSS.

Parágrafo Oitavo: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98.

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como atraso ou falta de pagamento dos encargos sociais sob sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, tendo como base a TR (Taxa Referencial), ou outro índice que venha substituí-la, calculada *pro rata tempore*, mediante fórmula contida no item 8.1.1 da Instrução Normativa nº 18/97 – MARE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A fatura deverá vir acompanhada de cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS (GFIP), refere ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, sem o que não se efetuará o pagamento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

além de que a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a rescisão e à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, via aditivos, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do Contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro: À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços inicialmente contratados são irrealizáveis, podendo ser repactuados observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, observando que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente proposto e o limite máximo aceitável estabelecido à época da contratação, conforme IN/MARE nº 18, de 26.08.98.

Parágrafo Primeiro: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ao ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinário ou extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Havendo repactuação do contrato a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

Parágrafo Quarto: Em nenhuma hipótese, os preços poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo MARE.

Parágrafo Quinto: Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflita a variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciações de causas na Justiça do Trabalho (000708) Elemento de Despesa – 3.3.90.37, configurados na Nota de Empenho nº 2006NE000434.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 22.774,21 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

- 1) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado;
- 2) não transferir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 3) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e Anexos;
- 4) repor qualquer material ou bem, pertencente ao **CONTRATANTE**, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus prepostos, apurado através do processo pertinente;
- 5) arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- 6) agir segundo as diretrizes do **CONTRATANTE** e legislação pertinente;
- 7) cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pelo **CONTRATANTE**;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- 8) proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 9) utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- 10) submeter ao **CONTRATANTE**, antes do início do Contrato, a relação de empregados que efetuarão os serviços objeto deste contrato com o respectivo horário de trabalho e seus respectivos cargos;
- 11) manter reserva com suficiente de efetivo, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos ou acréscimo de quantitativos;
- 12) fornecer Vale Transportes e Vale Alimentação aos empregados envolvidos nos serviços contratados;
- 13) proceder à limpeza das áreas internas, conforme descrito no Anexo I;
- 14) proceder à limpeza das esquadrias externas (face interna e externa) de acordo com as exigências contidas no Anexo;
- 15) proceder a limpeza das áreas externas, nos termos do Anexo I;
- 16) fornecer substâncias ou materiais destinadas à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou público, em lugares de uso comum, conforme Anexo I e III, compreendendo:
 - 16.1- desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
 - 16.2 - detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipiente e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
 - 16.3- material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- 17) fornecer toda mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas;
- 18) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 19) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas e, suas carteiras de trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- 20) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
- 21) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 22) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 23) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 24) implantar, de forma adequada, a planificação dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 25) manter em seus arquivos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto vigor o contrato, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços, onde se comprove não serem portadores de moléstias infecto-contagiosas e os atestados médicos de sanidade física e mental;
- 26) é expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA** a contratação de serviços com profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- 27) responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- 28) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 29) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 30) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- 31) exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, juntamente com o fiscal do Contrato;
- 32) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 33) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e , equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 34) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- 35) executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**. O horário de funcionamento do Fórum José Sarney, Fórum Astolfo Serra e Varas Trabalhistas do interior é de 08 às 19:00 horas;
- 36) atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na frequência a seguir mencionada, nas dependências das áreas destinadas aos serviços do **CONTRATANTE**.

I - ÁREAS INTERNAS

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na seguinte frequência:

I) Diariamente, uma vez, quando não for necessário mais vezes:

- a) remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) lavar os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- d) proceder à lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, duas vezes por dia, ou quando houver necessidade;
 - e) aspirar o pó e todo piso acarpetado;
 - f) varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
 - g) varrer os pisos de cimento;
 - h) limpar, com saneantes domissanitários, os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia ou quando houver necessidade;
 - i) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
 - j) abastecer sempre que necessário com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros do CONTRATANTE;
 - k) tirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados, nunca abrasivos;
 - l) retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos próprios, removendo estes para local indicado pelo **CONTRATANTE**;
 - m) limpar os elevadores com produtos adequados;
 - n) limpar os corrimãos;
 - o) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, quando necessário;
- Executar demais serviços considerados necessários à rotina diária;

II) Semanalmente, uma vez, quando não for necessário mais vezes:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar com produto adequado, todo o mobiliário envernizado e passar flanela nos móveis encerados;
- c) limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- d) limpar e polir todos os metais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- e) lavar, com detergente, os balcões e os pisos vinílicos, mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados e ainda encerar e lustrar;
- f) passar pano úmido com produtos adequados nos telefones;
- g) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana ou quando houver necessidade;
- h) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- i) lavar, convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore e etc;
- j) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

III) Mensalmente, uma vez, quando não for necessário mais vezes:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) limpar persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes;
- f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços executados durante o mês;

IV) Anualmente, uma vez, quando não for necessário mais vezes:

- a) efetuar limpeza das áreas acarpetadas, previstas em contrato;
- b) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c) lavar, pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama residual depositada, assim como desinfetá-las;
- d) lavar, pelo menos duas vezes por ano, as paredes externas revestidas com pastilhas, granito, mármore ou pintura.

II -ESQUADRIAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na seguinte frequência:

I) Quinzenalmente, uma vez, quando não for necessário mais vezes:

- a) limpar todos os vidros (faces interna e externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

II) Semestralmente, uma vez, quando não for necessário mais vezes:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- a) limpar fachadas envidraçadas(faces externas), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes anti-embaçantes.

III- ÁREAS EXTERNAS

I) Diariamente, uma vez, quando não for necessário mais vezes:

- a) varrer as áreas pavimentadas;
- b) retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos próprios, removendo estes para local indicado pelo CONTRATANTE;
- c) regar as plantas das áreas ajardinadas;
- d) executar demais tarefas consideradas necessárias à frequência diária.

II) Diariamente, uma vez, quando não for necessário mais vezes:

- a) limpar e polir todos os metais(torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- c) executar demais serviços necessários à frequência semanal.

III) Mensalmente, uma vez, quando não for necessário mais vezes:

- a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamentos;
- b) proceder à capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama, podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

Parágrafo Segundo: DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARRREGADO

O Encarregado realizará, entre outras, os seguintes serviços:

- a) acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos, seguindo as determinações do Fiscal do Contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- b) zelar pelo bom comportamento, fardamento e agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos aos serventes alocados de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) distribuir as tarefas e verificar se os serviços foram executados com a qualidade desejada;
- d) exercer o controle sistemático sobre as folhas de frequência dos serventes, adotando as providências junto à **CONTRATADA** para a substituição dos ausentes;
- e) acompanhar o estoque de material, inclusive mantendo comunicação com as Varas do interior do Estado, a fim de evitar a falta de materiais, equipamentos e saneantes domissanitários.

Parágrafo Terceiro: DOS UNIFORMES DE CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados crachás próprios da empresa, com padrão de qualidade, com fotografias recentes dos mesmos e todos os equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços. Além disso, a empresa deverá fornecer 2 (dois) uniformes completos, para cada empregado, conforme o padrão da empresa, sem ônus para seus empregados e para o **CONTRATANTE**, os quais deverão ser entregues no início da execução, bem como, a cada 6 (seis) meses decorridos da entrega anterior, distribuir 01 (um) novo uniforme, compostos de:

1. 01 (um) jaleco na cor padrão da empresa;
2. 01 (uma) calça na cor padrão da empresa;
3. 01 (um) par de botinas ou tênis conforme padrão da empresa;
4. 01 (um) par de meias na cor padrão da empresa.

Parágrafo Quarto: DOS MATERIAIS, DOS EQUIPAMENTOS E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios de primeira qualidade à perfeita execução dos serviços.

Entende-se por saneantes domissanitários as substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

a) desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objeto inanimados ou ambientes;

b) detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas e a aplicação de uso doméstico;

c) material de Higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

- Equiparam-se aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitas as mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização;

d) equipamentos: aqueles destinados a auxiliar e facilitar o bom desenvolvimento dos serviços com maior rapidez e segurança, que pode apresentar-se utilizando-se de eletricidade, combustão ou força humana.

Parágrafo Quinto: DO SALÁRIO E OUTROS BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Os salários devidos à categoria profissional (salário normativo) respeitará a Convenção Coletiva celebrada entre o Sindicato dos Empregados e o Sindicato Profissional e seus termos aditivos. A **CONTRATADA** fornecerá a seus empregados Vale-Transporte, Vale-Alimentação e outros benefícios previstos em legislação pertinente.

Parágrafo Sexto: DOS DOCUMENTOS

A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos, na forma a seguir descrita:

Item	Documento	Início da prestação dos serviços	Solicitação Anual	Solicitação mensal	Solicitação em épocas variadas	Legislação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

01	Contrato de Trabalho	X				CLT. Art..80
02	Contrato de Prestação de Serviços	X				IN MTB 03/97
03	Registro de Empregados	X				CLT. Art. 41
04	Controle de horas			X		CLT. Art.74
05	Contrato Social	X				IN MTB 03/97
06	Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, Sentença Normativa		X			CLT, art.80; 611 e seguintes
07	Certificado Regularidade do FGTS(conferência pela internet por ocasião do pagamento)				X	Lei n.º 8.036/90, art.27
08	Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)			X		Lei n.º 9.528/97
9	Folha de Pagamento			X		Lei n.º 8.212/91, art.32, inc.I
10	Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND)(conferência pela internet por ocasião do pagamento)				X	Lei n.º 8.212/91, art.47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

11	Recolhimento Previdenciário			X		Lei n.º 8.212/91, art.22 e seguintes
12	SST- exame periódico(anual para menos de 18 anos e mais de 45 anos; Bianual nos demais casos. Atividades especiais – a critério médico)	X	X			CLT, art.168 e NR 7
13	CAT- Comunicado de Acidente de Trabalho				X	Lei n.º 8.213/91, art.22
14	CTPS-cópia das pgs com anotações férias, contribuição sindical, rescisão contratual)				X	CLT, art.29 e seguintes
15	Aviso de férias		X			CLT, art.135
16	Recibo de pg de férias		X			CLT, art 145
17	Recibo de pg de abono pecuniário		X			CLT, art. 145
18	Recibo de pagamento de salários			X		CLT, art. 459
19	Recibos de pagamento de 13º salário		X		X	Lei n.º 4.090/62 e n.º 4.749/65
20	Vale Transporte-recibo e atualização de endereço e requisição		X	X		Lei n.º 7.418/85



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

21	RAIS		X			Decreto n.º 76.900/75
22	Atestados/Justificativas			X		Lei n.º 605/49, art.60 e CLT,art.473
23	Salário-família-documentação(apresentar no início a certidão de nascimento e a documentação relativa ao equiparado ou inválido e a ficha de salário família. O atestado de vacinação é obrigatório até 7 anos de idades. O comprovante de frequência à escola é necessário para crianças de 7 a 14 anos)		X		X	Lei n.º 8.213/91, art.67
24	TRCT, com homologação				X	CLT,art.47 7 e IN MTe/SRT n.º 03/2002
25	Aviso Prévio e Pedido de Demissão				X	CLT, art. 487

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, através de seu Setor competente, obriga-se a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 1) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;
- 2) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**
- 3) disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e local para refeição dos empregados da **CONTRATADA**;
- 4) disponibilizar local para guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA** em uso na prestação dos serviços;
- 5) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) não manter a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comporta-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelo motivos que se seguem, principalmente a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato da assinatura do contrato;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar;
- c) pela execução do serviço em dissonância com o exigido no Termo de Referência;
- d) deixar de cumprir uma das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Parágrafo Segundo: Pelo atraso, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

- a) Multa administrativa no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após a data fixada para a realização continuada do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre a retribuição mensal.
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo período de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PROIBIÇÕES

São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou Juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme previsto no artigo 3º da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, ou em desacordo com o Contrato.

Parágrafo Quarto: A execução dos serviços contratados obedecerão às normas de boa técnica e qualidade, bem como disposições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços de que trata este contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, e será exercida pelo Diretor de Serviços Gerais, e nas suas ausências e/ou impedimentos pelo seu substituto legal.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, podendo para isso:

- 1) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá; que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 2) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional; e
- c) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer tipo de produto ou material químico utilizado, bem como equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o que reza os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se a este contrato o disposto no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís(Ma), 05 de junho de 2006.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT 16ª REGIÃO**

**CONCEIÇÃO COSTA PINTO
Representante legal da LIMAN**

Testemunhas:

1) _____

2) _____